

A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E O PROGRESSO HISTÓRIO DO DIREITO DA MULHER E SEU APRIMORAMENTO

Julienne De Lourdes Assunção Gonçalves

Jessica Fernandes Rabelo

Resumo

Este artigo científico tem como objetivo abordar a evolução dos Direitos Humanos, e demonstrar alguns direitos adquiridos pela mulher devido à evolução dos direitos humanos. Neste ensaio, será demonstrado que os direitos das mulheres foram gradualmente conquistados. Apesar da forte mentalidade de uma sociedade patriarcal, o novo paradigma dos direitos das mulheres foi marcado pela conquista do direito de voto e criação de mecanismo de proteção a agressão contra as mulheres, Lei Maria da Penha.

Abstract

This scientific paper aims to address the evolution of Human Rights, and demonstrate some rights acquired by the woman due to the evolution of human rights. Within this essay, it will be demonstrated that women's rights were gradually conquered. Despite the strong mindset of a patriarchal society, the new paradigm of women's rights was marked by conquest of the right to vote and creating protection mechanism aggression against women by Maria da Penha Law.

Palavras-Chave: Mulher, Proteção, Evolução, Crescimento

Sumario; Introdução 1 - O crescimento evolucionista dos direitos humanos 2 – Progresso dos direitos das mulheres 3 - Direito ao voto 4 – Proteção da mulher 5 – Conclusão.

Introdução

De acordo com a história, a mulher ficou submissa ao poder masculino, tendo necessariamente a função de procriação, de conservação do lar e de educação dos filhos, numa época em que o valor era a força física. Ao decorrer do tempo, porém, foram sendo instituídos e produzidos instrumentos que dispensaram a necessidade da força física, mas ainda assim a mulher ficou numa posição de inferioridade, sempre destinada a ser um apêndice do homem, jamais ser idêntico.

Essa concepção encadeou culturalmente a mulher, moldando-lhe sua existência.

No século XX, após as grandes guerras mundiais, dos avanços científicos e tecnológicos, surge irrevogavelmente a probabilidade de outro espaço para a mulher. Por volta da década de 40, o feminismo dá seus primeiros passos, e com isso começa a pensar na possibilidade de um futuro desigual daquele que lhe reservaram culturalmente e historicamente. As mulheres já vinham em um processo, lento e gradual de conquistas sociais, econômicas e jurídicas, mas é a partir de então que se intensificam as discussões e lutas pela superação da posição das mulheres.

A mulher se depara ainda, hoje com esta contradição: por um lado, uma herança histórica que a limitou a ser mãe, esposa; por outro, a possibilidade de escolher seu futuro e se fazer sujeito de sua história, bem como da humanidade, em pé de igualdade com o sexo masculino. Porém, é no interior dos lares que vem à tona o lado mais obscuro e cruel desta contradição, muitas vezes com a conivência da própria vítima: a violência doméstica do marido ou companheiro contra a mulher.

O crescimento evolucionista dos direitos humanos

Conhecemos como “Direitos Humanos” aqueles direitos básicos, sem os quais não seria possível uma sociedade adequada ao homem, que deve reconhecer a todos, por pertencer ao seu próprio modo de ser. Porém, alguns

confundem os direitos humanos com os próprios direitos fundamentais, definindo-os como se estes fossem direitos matrizes de todos os indivíduos, direitos sem os quais não se podem exercer muitos outros, posto que fundamentam os demais.

Todavia é importante que saibamos relacionar os seguintes conceitos uma vez que, com o passar dos tempos, a aproximação dos mesmos ficam cada vez mais evidente, a ponto de chegarem a se tornar inseparáveis. Observa-se também o quão flexíveis os conceitos de Cidadania e Direitos Humanos tem se tornado ao longo das épocas.

Pois bem, tal inter-relação se desenvolve a partir do estudo que fazemos acerca da evolução da Cidadania e dos Direitos Humanos no decurso da História. Tal pesquisa se configura patente, nos dias de hoje, pelo fato de que, tais preceitos são fundamentais para a configuração e efetividade de um Estado Democrático de Direito.

Percebe-se que os direitos reconhecidos à pessoa humana independentemente de sua capacidade, de seu caráter, ou de suas preferências pessoais no contexto religioso, partidário, sexual, ou de qualquer outro âmbito, são frutos de uma longa evolução histórica.

Não se podem acreditar, como os autores contratualistas que tais direitos são anteriores a própria organização social, ou seja, elas não estiveram sempre presentes em todos os contextos de civilizações humanas, mas foram aparecendo aos poucos até que se tornaram consensuais.

De igual maneira, os direitos humanos não significam mera autolimitação do Estado, mas sim são frutos de longas lutas e revoluções, e da evolução do processo histórico que trouxe a humanidade até os dias atuais.

Destarte, podemos afirmar que tais direitos são culturais sendo que o seu rol vem se expandindo a cada dia de forma com que a própria humanidade evolui, descobre novas tecnologias, novos conhecimentos, também surgem deste processo novos direitos considerados essenciais a pessoa humana.

Com isso, nota-se que vários direitos desconsiderados no passado, hoje são objeto de ampla proteção estatal, tais como a questão da proteção ao meio ambiente, do livre desenvolvimento da personalidade e diversos outros que vão nascendo conforme o caminhar da civilização humana.

*Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.*¹

Progresso dos direitos das mulheres

O patriarca tinha poderes sobre tudo e todos que se encontravam sob sua autoridade. As mulheres tinham que se contentar com a reclusão do lar e a vida doméstica junto á criadagem escrava.

Em família patriarcal era, portanto, a espinha dorsal da sociedade, mas cada qual tinha sua importância e todos cooperavam para a unidade e preservação do clã.

Estando as mulheres proibidas de tudo, desde que não se destinasse á procriação. Por mais enaltecido que fosse o papel de mãe, as mulheres deviam procriar e obedecer.

Conforme mencionado pela Selma Aragão, era evidente a desigualdade entre os sexos:

*“As Ordenações Filipinas relegavam a mulher o papel exclusivo de mãe. Valdeana Vieira Casas Ferreira assinala que nas Ordenações Filipinas imperava o espírito patriarcal, daí a incapacidade da mulher ser tomada como um fato natural.”*²

No Código Civil de 1916 foi consagrada a superioridade do homem. Sendo a família comandada pelo marido, que tinha autoridade sobre a mulher e os filhos. Sendo a esposa considerada relativamente incapaz, sendo

¹ Artigo 1º Declaração Universal dos Direitos do Homem

² SÉGUIN, Elida. (Org). O direito da mulher. Rio de Janeiro: MRS, 1999. p. 21.

equiparados aos pródigos, índios e aos menores entre 18 e 21 anos. Quem era considerado como chefe da sociedade conjugal e detinha o pátrio poder sobre os filhos era o marido.

Através da progressão da urbanização e industrialização a figura do patriarcado ia perdendo as forças. Em meados de 1950, começaram a surgir várias organizações feministas, tendo como principal objetivo conquistar igualdade social perante os homens.

Os movimentos feministas surgiram no século XIX, mas desde o século XVII, algumas mulheres ousavam manifestar suas opiniões.

Na Resolução Francesa, vislumbra-se uma primeira tentativa de movimento de mulheres contra situação de inferioridade com relação aos homens. Em 1791 Olympe de Gouges, elaborou a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, a qual "proclamava que a mulher possuía, tanto como homem, direito naturais e que deveria participar na formação das leis, direta ou indiretamente, pela eleição de representantes" ² 2. PINHO, *op cit.* p. 28

No início do século XX, no Brasil, a luta das mulheres era pelo direito a educação e depois se estendia ao campo trabalhista.

Uma das grandes conquistas no Brasil se deu com o Estatuto da Mulher Casada, Lei 4.121 de 27/08/1962, que dentre outras modificações revogou o princípio da capacidade relativa da mulher casada, concedendo o pátrio poder à mulher em caso de falta ou impedimento do marido e também desvinculou o exercício do trabalho da mulher da autorização marital.

Através da lei 6.515 de 26/12, foi aceito o rompimento do vínculo conjugal. Que anteriormente a separação não havia rompimento dos laços matrimoniais. Sendo introduzidas várias modificações no direito de família, dentre elas ficou entendido que a mulher ficou desobrigada de adotar o patronímico do marido e se o fizesse, poderia ser em acréscimo ao dela. Ficando entendido que o marido tem direito à pensão alimentícia e estabelecendo a contribuição proporcional aos recursos de cada cônjuge para a manutenção dos filhos.

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher foi criado em 1985 com a incumbência de promover em âmbito nacional políticas para assegurar á mulher condições de liberdade, igualdade de direitos e pela participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País.

Direito ao voto

A luta pela cidadania mostra-se presente em todo o mundo ocidental, no início do século XX. As mulheres brasileiras conquistaram o direito ao voto, em 1932, mas mesmo após adquirido esse direito antes mesmo das suíças, que apenas conquistaram o direito de votar a partir de 1971.

Algumas mulheres infundidas no movimento no exterior mais corajosa deram impulso à luta sufragista no Brasil. Sendo no Rio Grande do Norte os primeiros frutos foram colhidos, antes do decreto de Vargas. Foi liberado pelo governo local em 1927, o voto feminino sob o argumento de que a Constituição, ainda que não o autorizasse, tampouco o proibia. No ano seguinte, os eleitores e as eleitoras de Lajes no Rio Grande do Norte nomearam a primeira prefeita do Brasil, Alzira Soriano.

Foi Getúlio Vargas quem concedeu o direito de voto às mulheres mais por oportunidade política do que por amor à causa feminista. No mesmo ano do decreto, alguns meses adiante, ele iria enfrentar os paulistas na chamada Revolução Constitucionalista de 1932.

Independente de qual tenha sido a motivação, o fato é que o direito de ir às urnas abriu abertura para que as mulheres acrescentassem mais direitos nas décadas seguintes. Para obter o voto delas, os políticos se viram forçados a fazer promessas de campanha e elaborar leis que as beneficiassem preocupação que não havia antes. O Brasil há um século atrás, não tinha eleitora.

Reforçando que as brasileiras continuam sendo vítimas de discriminação, não ocupam o mesmo espaço dos homens. O voto feminino, em 1932, só foi o primeiro passo. Ainda há muita luta pela frente, dentro e fora da política.

Proteção da mulher

“O caso nº 12.051/OEA, de Maria da Penha Maia Fernandes, foi o caso homenagem à lei 11.340. Ela foi vítima de violência doméstica durante seis anos de casamento. Em 1983, o marido por duas vezes, tentou assassiná-la. Na primeira vez, com arma de fogo, deixando-a paraplégica, e na segunda, por eletrocussão e afogamento. Após essa tentativa de homicídio ela tomou coragem e o denunciou. O marido de Maria da Penha só foi punido depois de 19 anos de julgamento e ficou apenas dois anos em regime fechado, para revolta de Maria com o poder público.

Em razão desse fato, o Centro pela Justiça pelo Direito Internacional e o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (Cladem), juntamente com a vítima, formalizaram uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, que é um órgão internacional responsável pelo arquivamento de comunicações decorrentes de violação desses acordos internacionais.

Essa lei foi criada com os objetivos de impedir que os homens assassinem ou agridam suas esposas, e proteger os direitos da mulher. Segundo a relatora da lei Jandira Feghali “Lei é lei. Da mesma forma que decisão judicial não se discute e se cumpre, essa lei é para que a gente levante um estandarte dizendo: Cumpra-se! A Lei Maria da Penha é para ser cumprida. Ela não é uma lei que responde por crimes de menor potencial ofensivo. Não é uma lei que se restringe a uma agressão física. Ela é muito mais abrangente e por isso, hoje, vemos que vários tipos de violência são denunciados e as respostas da Justiça têm sido mais ágeis”.³

³ http://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_Maria_da_Penha

A criação da Lei Maria da Penha foi um dos progressos mais extraordinários do Brasil nos últimos tempos no campo dos direitos humanos. A lei castiga com rigor os homens que atacam as companheiras ou ex-companheiras. Obrigando o poder público a montar um extenso aparato de segurança e justiça especializado em violência doméstica, delegacias, defensorias públicas, promotorias e tribunais, todos com funcionários que tenham sensibilidade suficiente para compreender a dor de uma mulher violentada e humilhada.

A Lei Maria da Penha institui que também são crimes o ataque sexual, o patrimonial, o psicológico e o moral que habitam serem os passos anteriores ao espancamento e ao assassinato.

Quando se fala em violência doméstica contra a mulher, depara-se com um fenômeno histórico e cultural aterrorizante e invisível, por ser uma violência velada, uma vez que chega ao conhecimento público parte da realidade existente.

Por isso, a superação da violência contra a mulher é uma questão complexa e merece muito estudo e conscientização da população e diálogo entre famílias para que um dia essa violência possa vir ser efetivamente erradicada. Percebe-se que a luta das mulheres pela conquista de direitos e igualdade ainda não atingiu um patamar aceitável pela população feminina, pois a mulher continua sendo discriminada, alijada do poder e os índices de violência praticados contra elas são alarmantes.

Destaca-se entre as conquistas feministas a criação das delegacias especializadas para atendimento às mulheres. Mas essas não são ainda a respostas que as mulheres desejavam ao que se refere ao combate à violência, visto que, muitas vezes, as elas não querem maior punição para seu parceiro, querem somente ser deixadas em paz. Registre-se que com a existência das delegacias houve maior visibilidade aos crimes sofridos pela mulher.

Conforme salienta Maria Berenice Dias (2008, p.15): Ninguém duvida que a violência sofrida pela mulher não é exclusivamente de responsabilidade do agressor. A sociedade ainda cultiva valores que incentivam a violência, o que impõe a necessidade de se tomar consciência de que a culpa é de todos. O fundamento é cultural e decorre da desigualdade no exercício de poder e que leva a uma relação de dominante e dominado. Essas posturas acabam sendo referendadas pelo Estado. Daí o absoluto descaso de que sempre foi alvo a violência doméstica.

Conclusão

Finalizando, verifica-se que existe um grande canal entre a lei e a vida. No entanto, mais difícil do que mudar a lei é mudar as mentalidades. Muitas coisas em nossa legislação precisam ser transformadas, mas, antes de tudo, é fundamental que se mudem as relações assimétricas entre mulheres e homens. Somente tais mudanças conduzirão à igualdade, à liberdade e à autonomia das mulheres, cujo resultado será uma transformação social, com homens e mulheres livres, construindo um mundo mais justo.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

SÉGUIN, Elida. (Org). O direito da mulher. Rio de Janeiro: MRS, 1999.

Há 80 anos mulheres conquistaram o direito de votar e ser votadas. TSE.JUS.BR 04 de março de 2013. Disponível em www.tse.jus.br acesso em 14/032014, às 14:35

Lei Maria da Penha. http://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_Maria_da_Penha, acesso em 16/032014, às 18:40

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na justiça : a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 2. tir. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.